



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A MEDALHA
LEGISLATIVA DO MÉRITO
EDUCATIVO SIDROLANDENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense” a ser outorgada anualmente aos profissionais da educação Infantil, Fundamental, Médio, de instituições Públicas e Privadas, Cursos Técnicos, e do Ensino Superior EAD - Ensino a Distância e Presencial do município de Sidrolândia, que tenham se destacado na sua área de atuação, seja na sala de aula, na gestão, no planejamento, na inspeção, na supervisão ou na orientação educacional.

Art. 2º A “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense” será concedida a educadores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

profissão e que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da educação em Sidrolândia.

Art. 3º A concessão da Medalha será proposta mediante indicação dos Vereadores, acompanhada de currículo da pessoa homenageada e justificativa por escrito.

Parágrafo único. Órgãos governamentais e não governamentais e entidades da área da educação poderão encaminhar ao Poder Legislativo Municipal ou a qualquer de seus membros a sugestão de nomes, acompanhado do respectivo currículo para receber a homenagem que trata esta lei.

Art. 4º Os nomes dos profissionais da educação propostos serão submetidos a apreciação da Comissão de Educação Municipal, Conselhos Municipais e da Câmara Municipal de Sidrolândia.

Art. 5º A homenagem será concedida em Sessão Solene, apenas uma vez ao ano, em data e local previamente determinado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A outorga da medalha, obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

7/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º A medalha de que trata esta lei terá o formato de uma circunferência com sete centímetros de diâmetro, confeccionada em metal na cor ouro, tendo no centro da banda do anverso a figura de um livro aberto, contendo na página da esquerda o Brasão do Município de Sidrolândia e na página da direita a inscrição “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense”, logo abaixo da figura o nome “Câmara Municipal de Sidrolândia-MS” e no centro do seu reverso o nome da pessoa homenageada e o número do ato normativo que originou a homenagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 26 de dezembro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO
MÉRITO EDUCATIVO SIDROLANDENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense” a ser outorgada anualmente aos profissionais da educação Infantil, Fundamental, Médio, de instituições Públicas e Privadas, Cursos Técnicos, e do Ensino Superior EAD - Ensino a Distância e Presencial do município de Sidrolândia, que tenham se destacado na sua área de atuação, seja na sala de aula, na gestão, no planejamento, na inspeção, na supervisão ou na orientação educacional.

Art. 2º A “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense” será concedida a educadores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na profissão e que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da educação em Sidrolândia.

Art. 3º A concessão da Medalha será proposta mediante indicação dos Vereadores, acompanhada de currículo da pessoa homenageada e justificativa por escrito.

Parágrafo único. Órgãos governamentais e não governamentais e entidades da área da educação poderão encaminhar ao Poder Legislativo Municipal ou a qualquer de seus membros a sugestão de nomes, acompanhado do respectivo currículo para receber a homenagem que trata esta lei.

Art. 4º Os nomes dos profissionais da educação propostos serão submetidos a apreciação da Comissão de Educação Municipal, Conselhos Municipais e da Câmara Municipal de Sidrolândia.

Art. 5º A homenagem será concedida em Sessão Solene, apenas uma vez ao ano, em data e local previamente determinado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A outorga da medalha, obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º A medalha de que trata esta lei terá o formato de uma circunferência com sete centímetros de diâmetro, confeccionada em metal na cor ouro, tendo no centro da banda do averso a figura de um livro aberto, contendo na página da esquerda o Brasão do Município de Sidrolândia e na página da direita a inscrição “Medalha Legislativa do Mérito Educativo Sidrolandense”, logo abaixo da figura o nome “Câmara Municipal de Sidrolândia-MS” e no centro do seu reverso o

nome da pessoa homenageada e o número do ato normativo que originou a homenagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 26 de dezembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:EA82499D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/01/2019. Edição 2262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>